



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206 de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de São Bernardo do Campo - SP, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 3/1/2008

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos; e
- b) que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que

ocorrerá a partir **das 9h do dia 20/12/2007, até a abertura da sessão do Pregão, na forma eletrônica, no dia 3/1/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Para participação no Pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório**.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3321-1530 ou 3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública.

5.6.1 A proposta deverá conter:

5.6.1.1 a especificação clara dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.6.1.2 o percentual de desconto sobre o valor total estimado da contratação (lote único), que deve ser apresentado em percentuais (%), com apenas 2 casas decimais, explicitados em algarismos e por extenso, conforme **Planilha de Composição de Preços - Anexo II** deste Edital;

5.6.1.3 o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.6.1.4 os prazos de garantia dos serviços, que deverão ser os seguintes:

a) para serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão **8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados;

b) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, **12 (doze) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados;

c) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas **3 (três) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados; e

d) para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva **6 (seis) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados;

5.6.1.5 a declaração de que os serviços serão executados no prazo máximo de **72 horas**, contado da aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato;

5.6.1.6 a declaração de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.6.1.7 a declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto;

5.6.1.8 a razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

5.6.1.9 os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail etc; e

5.6.1.10 a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **3/1/2008** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, **nº 153/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, obtido em função do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** sobre o preço total estimado dos serviços constantes do item nº 5 do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

8.4 A oferta de desconto sobre o valor do lote único será apresentada em **percentual (%) único**, com apenas 2 (duas) casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso.

8.5 Por ocasião dos serviços de manutenção dos veículos que compõem o lote único, o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório de que trata este Edital, será aplicado sobre o valor estimado para a hora trabalhada, que é de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7 Será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar **o maior percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação e atender a todas as exigências editalícias**.

8.8 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para

habilitação, constante do **subitem 9.2.1**, num prazo máximo de 2 horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fac-símile (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Documentação de Habilitação e Proposta Comercial)

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

- a) um atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo bom desempenho na prestação de serviços equivalentes em quantidades e características iguais ou similares ao objeto da licitação;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- c) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;
- d) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

d.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra “d” do **subitem 9.2.1** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.1** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

9.3 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.4 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:

a) no momento da fase de habilitação, caso o licitante vencedor seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação, nos termos do **item 9 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, da 9h às 12h ou 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet) que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho **04.122.0750.2000.0001**, Natureza de Despesa – **ND 339039**.

13 DOS SERVIÇOS

13.1 A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela Presidência da República, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

13.2 Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) regulagem de motor;
- b) serviços no sistema de injeção eletrônica;
- c) recuperação de radiadores;
- d) recuperação no sistema de ar refrigerado;
- e) recuperação de câmbio e de diferencial;
- f) recuperação de sistemas hidráulicos;
- g) serviços nos sistemas elétrico/eletrônico;
- h) serviços de escapamento de gases do motor;
- i) serviços de alinhamento e balanceamento;

- j) reparos de rodas e pneus em geral;
- k) troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral;
- l) substituição de filtros de ar, óleo e combustível;
- m) funilaria ou lanternagem e pintura.

13.3 A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da Presidência da República, através de documento próprio.

13.4 Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pelo Licitante Vencedor sem ônus para a Presidência da República.

13.5 Para fins de prestação de serviço, o Licitante Vencedor observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

13.6 Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o Licitante Vencedor deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

13.7 A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da Presidência da República.

13.8 Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, o Licitante Vencedor deverá solicitar autorização expressa do representante da Presidência da República.

13.9 O Licitante Vencedor somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Presidência da República.

13.10 Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pelo Licitante Vencedor, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

13.11 A prestação dos serviços objeto do ajuste citado no subitem **13.10** será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pelo Licitante Vencedor.

13.12 No caso de deslocamento do veículo para a oficina sub-contratada, caberá ao Licitante Vencedor toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da Presidência da República.

13.13 No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da Presidência da República.

13.14 Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o Licitante Vencedor deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à Presidência da República nenhuma responsabilidade sobre as conseqüências de que ordem for.

13.15 Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela Presidência da República ser realizada de maneira inadequada, deverá o Licitante

Vencedor providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato para prestação dos serviços objeto deste Edital **terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.**

15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

15.1.2 executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Substituto;

15.1.3 prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela Presidência da República;

15.1.4 informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados;

15.1.5 realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas;

15.1.6 refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto;

15.1.7 apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item 3.1(Especificação da Frota) do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital;

15.1.8 cobrar os serviços obedecendo à Tabela de Tempo de Execução de Trabalho;

15.1.9 prestar serviço de guincho (reboque) 24 horas diárias às viaturas da contratante, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

15.1.10 prestar serviço gratuito de transporte de cliente da empresa contratada para o Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo - SP;

15.1.11 prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente;

15.1.12 prestar serviços, direto ou indiretamente, de lanternagem e pintura com estufa;

15.1.13 refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

15.1.14 informar, expressamente, a garantia dos serviços, conforme previsto abaixo:

a) para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

b) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado e;

d) para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

15.1.15 responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto;

15.1.16 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.17 entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos da Presidência da República, conforme item 3.1(Especificação da Frota) do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, referente ao mês anterior;

15.1.18 possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes;

15.1.19 comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

15.1.20 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da Presidência da República;

15.1.21 manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, óleos e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Presidência da República;

15.1.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.23 permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços;

15.1.24 possuir instalações com espaço físico e estrutura que permita o atendimento ao contrato, com segurança e qualidade;

15.1.25 fornecer mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramental específico, para a execução dos serviços solicitados e técnica de comprovada capacidade;

15.1.26 responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução do serviço;

15.1.27 transportar o(s) veículo(s) para a oficina subcontratada, cabendo ao licitante vencedor toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, após autorização do Gestor ou Gestor substituto;

15.1.28 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato;

15.1.29 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República;

15.1.30 responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.1.31 prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15.1.32 permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde são realizados os serviços de manutenção, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados; e

15.1.33 possuir representante na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para que todas as solicitações de serviço, recebimento dos veículos para conserto e entrega dos veículos consertados, sejam feitas por meio do referido representante e na cidade de São Bernardo do Campo/SP, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

15.2 Caberá à Presidência da República:

15.2.1 nomear um Gestor Titular e um Substituto, para executar a fiscalização do objeto deste Edital e Contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

15.2.2 fornecer peças, componentes e acessórios para substituição nos veículos automotores;

15.2.3 formalizar a solicitação do serviço e encaminhar ao licitante vencedor, contendo as especificações e quantidades dos serviços a serem realizados;

15.2.4 encaminhar ao Licitante Vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República em duas vias, sendo que a primeira via será destinada ao Licitante Vencedor e a segunda via ao arquivo da Presidência da República;

15.2.5 aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor;

15.2.6 solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo Licitante Vencedor, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados;

15.2.7 autorizar a execução de serviços;

15.2.8 supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto;

15.2.9 rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

15.2.10 proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

15.2.11 comunicar ao licitante vencedor, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço;

15.2.12 prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

15.2.13 atestar a entrega do(s) serviço(s) executado(s) e liberar a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas; e

15.2.14 efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, para cumprimento do objeto deste certame, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

16.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do art 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

16.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 8.6** deste Edital.

16.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

18.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 18.1** e **18.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

18.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –

SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

18.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

18.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 18.1 e 18.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (Certidão Conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

18.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

18.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

19 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

19.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do serviço licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20 SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado da Diretora de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

21.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica.

21.13 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) Anexo III** – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- d) Anexo IV** – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;

e) Anexo V – Minuta de Contrato.

21.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

21.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2007.

NILO GIRIBONE DE CASTRO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de São Bernardo do Campo - SP.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manutenção da frota de veículos que atende ao Departamento de Segurança nas atividades de segurança do Presidente da República na área de São Bernardo do Campo - SP e interior do Estado.

3 DETALHAMENTO

3.1 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTDE	COMBUSTÍVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	6	FLEXPOWER
2	GM	ÔMEGA	CD 4.1	5	GASOLINA
3	FIAT	MAREA	SX	4	GASOLINA
4	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
5	VW	KOMBI	PAS	2	ÁLCOOL
6	VW	SANTANA	GLS	2	ÁLCOOL
TOTAL DE VEÍCULOS				20	

3.2 PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	ASTRA	10.000	6 MESES	5.000
2	ÔMEGA	10.000	6 MESES	5.000
3	MAREA	10.000	6 MESES	5.000
4	PALIO	10.000	6 MESES	5.000
5	SANTANA	10.000	6 MESES	5.000
6	KOMBI	10.000	6 MESES	5.000

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 DA PROPOSTA

Na proposta de prestação de serviço do licitante deverão ser descritos os seguintes itens:

a) percentual de desconto sobre o valor total estimado da contratação. Por ocasião da prestação dos serviços de manutenção dos veículos objeto da contratação

prevista neste Termo de Referência, a **oferta de desconto** apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório será aplicada sobre o valor estimado para a hora trabalhada (preço da mão-de-obra), que é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Este valor decorre de média obtida do somatório de faturas de serviços prestados por oficinas ao Escritório de São Bernardo do Campo – SP;

b) prazo e/ou quilometragem de garantia dos serviços.

4.2 DOS SERVIÇOS

a) A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela Presidência da República, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

b) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

c) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **Presidência da República**, através de documento próprio.

d) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pelo **Licitante Vencedor** sem ônus para a **Presidência da República**.

e) Para fins de prestação de serviço, o **Licitante Vencedor** observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

f) Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o **Licitante Vencedor** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

g) A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **Presidência da República**.

h) Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, o **Licitante Vencedor** deverá solicitar autorização expressa do representante da **Presidência da República**.

i) O **Licitante Vencedor** somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da **Presidência da República**.

j) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pelo **Licitante Vencedor**, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

k) A prestação dos serviços objeto do ajuste citado na letra “j” deste item, será realizado na oficina ou estabelecimento escolhido pelo **Licitante Vencedor**.

l) No caso de deslocamento do veículo para a oficina sub-contratada, caberá ao **Licitante Vencedor** toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da **Presidência da República**.

m) No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **Presidência da República**.

n) Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o **Licitante Vencedor** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **Presidência da República** nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

o) Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **Presidência da República** ser realizada de maneira inadequada, deverá o **Licitante Vencedor** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **Presidência da República**.

5 PLANILHA DE CUSTOS E NECESSIDADES ESTIMADAS PARA 12 MESES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	CUSTO MÉDIO ESTIMADO DE SERVIÇOS (R\$)
1	MAREA	JJA 5471	2700	2.040,00
2	MAREA	JJA 5481	2700	2.040,00
3	MAREA	JJA 5491	2700	2.040,00
4	MAREA	JJA 5501	2700	2.040,00
5	PÁLIO	JJA 5211	1800	1.620,00
6	SANTANA	JJA 2441	2000	1.788,00
7	SANTANA	JJA 2521	2000	1.788,00
8	KOMBI	JJA 2621	1300	1.404,00
9	KOMBI	JJA 5401	1300	1.404,00
10	ASTRA	JJA 5371	3000	2.940,00
11	ASTRA	JJA 5411	3000	2.940,00
12	ASTRA	JJA 5421	3000	2.940,00
13	ASTRA	JJA 5431	3000	2.940,00

14	ASTRA	JJA 5441	3000	2.940,00
15	ASTRA	JJA 5561	3000	2.940,00
16	ÔMEGA	JDR 5251	2000	2.940,00
17	ÔMEGA	JDR 5281	2000	2.940,00
18	ÔMEGA	JDR 5291	2000	2.940,00
19	ÔMEGA	JDR 9471	2000	2.940,00
20	ÔMEGA	DLM 6102	2000	2.940,00
TOTAIS		20	-	48.504,00

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a setembro de 2007;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o regime de trabalhos das viaturas;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
- os gastos no período de janeiro a setembro de 2007 com a manutenção dos veículos;
- as necessidades de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2008).

5.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Projeta-se para o período de janeiro a dezembro de 2008, considerando-se as intervenções realizadas neste ano de 2007, o valor de R\$ 48.504,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e quatro reais). Para contratação da firma responsável pela manutenção será observado o maior desconto na prestação dos serviços.

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2008.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 CABERÁ A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

7.1.1. permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Presidência da República quando da prestação dos serviços.

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos empregados do Licitante Vencedor;

7.1.3. encaminhar ao Licitante Vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República em duas vias, sendo que a primeira via será destinada ao Licitante Vencedor e a segunda via ao arquivo da Presidência da República;

7.1.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo Licitante Vencedor;

7.1.5. Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo Licitante Vencedor, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados;

7.1.6 Autorizar a execução de serviços;

7.1.7. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto;

7.1.8. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito; e.

7.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

7.2 CABERÁ AO LICITANTE VENCEDOR

7.2.1. responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.2. executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Substituto;

7.2.3 prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela Presidência da República;

7.2.4. informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados;

7.2.5. realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas;

7.2.6. refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto;

7.2.7. apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item 3.1 – Especificação da Frota;

7.2.8. cobrar os serviços obedecendo à Tabela de Tempo de Execução de trabalho;

7.2.9. prestar serviço de guincho (reboque) 24 horas diárias às viaturas da Presidência da República, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;

7.2.10. prestar serviço gratuito de transporte de cliente da empresa contratada para o Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo – SP.

7.2.11. prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente;

7.2.12. prestar serviços, direto ou indiretamente, de lanternagem e pintura com estufa;

7.2.13 refazer, no prazo de 24 horas, contando da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

7.2.14 Informar, expressamente, a garantia dos serviços, conforme previsto abaixo:

a) para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

b) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

c) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado e;

d) para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado;

7.2.15. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto;

7.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.2.17. Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos da Presidência da República, conforme item 3.1 – Especificação da Frota, referente ao mês anterior;

7.2.18. Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes;

7.2.19. Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.2.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da Presidência da República;

7.2.21. Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, óleos e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Presidência da República.

7.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.23. Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços; e

7.2.24 Possuir representante na cidade de São Bernardo do Campo/SP, para que todas as solicitações de serviço, entregas de veículos para conserto e recebimentos de veículos consertados, sejam feitos por meio do referido representante e na cidade de São Bernardo do Campo/SP, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

8 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8.1 Os licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na prestação de serviços.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2007.

ADHEMAR SPRENGER RIBAS – Cel EB
Chefe do Gabinete do D Seg/Sec Exec/GSIPR

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

1. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTIVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	6	FLEXPOWER
2	GM	ÔMEGA	CD 4.1	5	GASOLINA
3	FIAT	MAREA	SX	4	GASOLINA
4	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
5	VW	KOMBI	PAS	2	ÁLCOOL
6	VW	SANTANA	GLS	2	ÁLCOOL
TOTAL DE VEÍCULOS				20	

2. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

MARCAS DOS VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
GM, FIAT e VW	48.504,00	____ % (.....)

2.1 OBSERVAÇÕES

2.1.1 O desconto deverá ser ofertado sobre o valor total estimado da contratação, com apenas duas casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso.

2.1.2 Por ocasião da prestação dos serviços de manutenção de veículos que compõem o lote único, o **percentual de desconto** ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório de que trata este Edital, será aplicado sobre o valor estimado para a hora trabalhada (preço da mão-de-obra), que é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

2.1.3 Especificar claramente:

a) os serviços, de acordo com as exigências do Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

b) o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. DECLARAÇÕES

3.1 Declaro que os serviços serão executados no prazo máximo de **72 horas**, contado da aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

3.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução do serviço, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3.3 Declaro estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4. GARANTIA

Os prazos de garantia dos serviços, são os seguintes:

4.1 para serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão **8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados;

4.2 para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura **12 (doze) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados;

4.3 para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas **3 (três) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados; e

4.4 para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva **6 (seis) meses, no mínimo**, contados da data da nota fiscal referente aos serviços executados.

5. DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

E-MAIL:

6. QUALIFICAÇÃO DO PREPOSTO AUTORIZADO A FIRMAR O CONTRATO:

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE OUTORGA PODERES PARA FIRMAR CONTRATO (ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL, REGISTRO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU PROCURAÇÃO):

_____, ____ de _____ de .

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 153/2007

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada a _____,
(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de .

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 153/2007

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____,
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

a) Sim ()

b) Não ()

_____, _____ de _____ de .

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 153/2007

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.003931/2007-23

CONTRATO Nº/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, Interina da Secretaria de Administração, Senhora, **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 359, de 25/10/2007, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefax nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 153/2007**, consoante consta do **Processo nº 00185.003931/2007-23**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotivos movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, a ser realizada na cidade de **São Bernardo do Campo/SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 153/2007 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA** além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 2) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 3) Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo.
- 4) Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 5) Informar ao gestor e/ou substituto deste Contrato o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 6) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ou justificar caso não atenda dentro do prazo estabelecido.
- 7) Fornecer mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramental específico, para a execução dos serviços solicitados e técnica de comprovada capacidade.
- 8) Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo gestor titular e/ou substituto deste Contrato.
- 9) Prestar serviço de guincho (reboque) 24 (vinte e quatro) horas diárias às viaturas da **CONTRATANTE**, o qual deverá estar disponível, no máximo, 1 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 10) Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da **CONTRATADA** para instalações da **CONTRATANTE** em São Bernardo do Campo/SP.
- 11) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 12) Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 13) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 14) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor titular e/ou substituto deste Contrato.
- 15) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato durante a execução do Contrato.

17) Entregar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços e peças empregados na frota de veículos da **CONTRATANTE**, conforme item “3.1” – Especificação da Frota, consoante consta do Termo de Referência, referente ao mês anterior.

18) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

19) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

20) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

21) Manter contrato com empresa coletora que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

22) Permitir, sempre que solicitado, acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.

23) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

24) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

26) Indicar número de seu fac-símile para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou seu substituto.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Fornecer peças, componentes e acessórios para substituição nos veículos automotores.

2) Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**

3) Formalizar a solicitação do serviço e encaminhar à **CONTRATADA**, contendo as especificações e quantidades dos serviços a serem realizados.

4) Encaminhar a **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE** em duas vias, sendo que a primeira via será destinada a **CONTRATADA** e a segunda via destinada a **CONTRATANTE**.

5) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**

6) Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela **CONTRATADA**, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

7) Autorizar a execução de serviços.

8) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do gestor titular e/ou substituto deste Contrato.

9) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** providenciando para que ele seja refeito.

10) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor titular e/ou substituto deste Contrato.

11) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução contratual.

12) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

14) Atestar a entrega dos serviços executados e liberar a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

1) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

4) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança, levando-se em consideração os seguintes percentuais de descontos:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE R\$ 85,00 (VALOR HORA/HOMEM)
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS MOVIDOS A ÁLCOOL E/OU GASOLINA, DAS MARCAS VW, GM E FIAT, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E EM SERVIÇO NA CIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-sp, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA .	

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA** o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2008**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: **04.122.0750.2000.0001**; Natureza de Despesa: **ND 339039**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias úteis de atraso, na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos, Interina

CONTRATADA